

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia civil para manutenção das redes de proteção, instaladas no lado esquerdo e no lado direito do edifício sede do CRCRJ, além do aparalixo, instalado na base da rede de proteção do lado esquerdo.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Manutenção das redes de proteção

2.1.1. Comprovar a abertura da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/RJ, quando do início dos trabalhos e a baixa ao final dele.

2.1.2. Manutenção preventiva e corretiva da tela por um período de até 08(oito) meses de modo a aumentar sua vida útil, garantindo que a mesma esteja devidamente esticada e costurada, bem como atendimento imediato numa eventual ocorrência dada por condições climáticas;

2.1.4. Limpeza de restos de reboco que porventura possam ficar presos na rede de proteção;

2.2. Manutenção do aparalixo

2.2.1. Fornecimento de andaime, pelo tempo que o contrato vigorar, para apoio do aparalixo no lado esquerdo do prédio;

2.2.2. Manutenção do aparalixo, garantindo que o mesmo ofereça o máximo de segurança possível no amparo de reboco que por ventura passem pela rede de proteção;

2.2.3. Instalação do aparalixo e concertina ao lado esquerdo da marquise do CRCRJ, na base da rede de proteção.

2.3. Da manutenção preventiva

2.3.1. Mensalmente, a empresa contratada deverá realizar a descida com alpinista nas telas de proteção e verificar toda sua extensão, realizando reparos se necessário e fotografando pontos estratégicos da tela fachadeira, de modo que demonstre as condições, as quais se encontra. As fotografias comporão o relatório técnico, que será enviado junto a NF;

2.4. Da manutenção corretiva

2.4.1. Sempre que necessário, a empresa contratada deverá realizar a manutenção corretiva, sempre que a demanda de serviço a ser executado não possa aguardar a próxima manutenção preventiva.

3. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato será firmado pelo prazo de 08 (oito) meses e terá sua vigência a contar de 28/04/2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da administração.

4. DA JUSTIFICATIVA

Após fortes chuvas no Rio de Janeiro, parte do reboco da fachada do prédio do CRCRJ se desprende e caiu na calçada, oferecendo riscos para os transeuntes e veículos que circulam nos arredores do edifício, fez-se necessária a contratação, em 29/10/2018, em caráter emergencial, de empresa para instalação e manutenção mensal de redes de proteção nas laterais e aparalixo do edifício, lembrando que a manutenção mensal é uma exigência legal.

Ocorre que as contratações emergenciais, por força do art. 24, inc. IV da lei 8.666/93 não podem ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prazo que se encerra em 27/04/2019.

Diante disso, será necessária nova contratação para os serviços acima descritos, até a conclusão do projeto executivo para recuperação da fachada, que se encontra em fase de conclusão, pois esses custos passarão a ser de responsabilidade da empresa que ficará responsável pela execução da reforma da fachada do prédio do CRCRJ, que estimamos será pelo prazo máximo de 8 (oito) meses ou até a conclusão do certame licitatório da empresa que ficará responsável por executar o projeto de recuperação da fachada.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela adjudicatária quando do envio da nota fiscal/fatura.

5.2. No caso de a adjudicatária não possuir conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento será realizado através de boleto bancário, sem custo de cobrança para sua emissão. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo **CRCRJ**, o pagamento poderá ser realizado mediante transferência bancária, ficando a contratada responsável pelo pagamento das taxas referentes à transferência, as quais serão abatidas do valor a ser pago.

5.3. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada. O cronograma para pagamento dar-se-á da seguinte maneira:

5.3.1. Recebimento de notas fiscais atestadas, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, até o dia 05 – o pagamento será realizado no dia 10;

5.3.2. Recebimento de notas fiscais atestadas, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, entre os dias 06 e 15 - o pagamento será realizado no dia 20;

5.3.3. Recebimento de notas fiscais atestadas após as medições mensais das etapas efetivamente executadas, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, após o dia 16 - o pagamento será realizado no dia 10 do mês subsequente.

5.4. A contratada deverá encaminhar a fatura para à Gerência Predial, do **CRCRJ**, sito à Rua Primeiro de Março, nº 33, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro.

5.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da adjudicatária o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

5.6. Se a contratada for optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração, no ato da entrega do documento fiscal, de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, em cumprimento ao à Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

5.7. Para a realização do pagamento, será verificada a regularidade fiscal/previdenciária, mediante certidão do FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND RFB/PGFN) e CNDT, sem a qual o pagamento será retido até a devida regularização.

5.8. Os pagamentos somente serão efetuados após as medições mensais das etapas efetivamente executadas, apresentação do Relatório de Atividades e aprovação do Engenheiro Fiscal, da Comissão de Acompanhamento da Reforma e atesto da nota fiscal pela Gerência Predial.

6. DOS IMPOSTOS

6.1. Os impostos serão retidos pelo **CRCRJ** no caso de a contratada não ser optante pelo simples, em conformidade com a instrução normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações.

7. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. A gestão da presente contratação será, nos termos do art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, realizada por representante do **CRCRJ** designado por Portaria, para esta finalidade, devendo o mesmo relatar todas as ocorrências relacionadas à sua execução e determinar o que for necessário ao efetivo cumprimento da prestação de serviço.

7.3. A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.4. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1. São obrigações da empresa contratada:

8.1.1. Comprovar a abertura da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/RJ, quando do início dos trabalhos e a baixa ao final dele.

8.1.2. Não prejudicar, durante a execução do serviço, o funcionamento das atividades normais do **CRCRJ**.

8.1.3. Observar e cumprir, na execução do serviço, a Legislação Ambiental (Lei Estadual nº 1993/1991, o Decreto Estadual nº 20356 de 1994 e demais legislação aplicável), as Normas ABNT, Legislação Municipal, Normas do Ministério do Trabalho, e quaisquer outras pertinentes ao objeto contratual, e providencia-las, quando couber.

8.1.4. Disponibilizar os serviços de acordo com as normas do presente Termo de Referência, com estrita observância do instrumento convocatório e da legislação vigente.

8.1.5. Responder pelos serviços que executar, na forma do instrumento contratual e da legislação aplicável.

8.1.6. Não transferir a terceiros o contrato por qualquer forma, integral ou parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do **CRCRJ**.

8.1.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, ao **CRCRJ** ou

a terceiros.

8.1.8. Fornecer, junto com a Fatura, ou sempre que solicitado pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.10. Disponibilizar placa informativa, conforme legislação pertinente contendo dados dos profissionais responsáveis pela execução da reforma.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCRJ

9.1. São obrigações da empresa contratada:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado.

9.1.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;

9.1.3. Notificar, por escrito, à empresa contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.1.4. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela empresa contratada.

9.1.5. Atestar a execução dos serviços e efetuar o pagamento à empresa contratada, conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

9.1.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa contratada, que ensejaram sua contratação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada que descumprir as condições pactuadas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência formal;

10.1.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CRCRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos

10.1.3. Multa: em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas multas calculadas conforme o grau e a correspondência das tabelas abaixo.

Tabela 1 – Grau de correspondência

Grau	Correspondência
01	1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do contrato, calculada <i>pro rata die</i> .
02	Até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato

03	Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato
-----------	---------------------------------------------------

Tabela 2 – Detalhamento da infração

Item	Detalhamento da infração	Grau
A	Pelo atraso injustificado na execução do serviço ou na entrega do material	01
B	Prestar os serviços ou fornecer o material em desacordo com as características exigidas na licitação.	02
C	Não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	02
D	Inexecução parcial ou total da obrigação assumida.	03

10.1.4. As multas instituídas na tabela 2 não isentam a contratada do ressarcimento dos prejuízos a que der causa.

10.1.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

10.1.6. Se o valor do pagamento for insuficiente ou se não houver nenhum valor a ser pago à contratada, esta fica obrigada a recolher a importância devida, referente à multa, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.2. As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3. Qualquer atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados ao **CRCRJ**.

10.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo **CRCRJ**.

10.6. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados nos autos do processo.